

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

Viana - ES, 15 de outubro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

## ANEXO I

### TABELAS DE SUBSÍDIOS DA CARREIRA PERMANENTE

A que se refere o art. 27, §3º e o inciso I do art. 32 da Lei nº 3.492/2025

TABELA DE SUBSÍDIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VIANA (VALOR MENSAL EM REAIS) - JORNADA DE TRABALHO BÁSICO SEMANAL 25 HORAS																
NÍVEL ↓	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
REFERÊNCIA →																
I - SUPERIOR	3.200,00	3.296,00	3.394,88	3.496,73	3.601,63	3.709,68	3.820,97	3.935,60	4.053,66	4.175,27	4.300,53	4.429,55	4.562,43	4.699,31	4.840,29	4.985,50
II - ESPECIALIZAÇÃO	3.680,00	3.790,40	3.904,11	4.021,24	4.141,87	4.266,13	4.394,11	4.525,94	4.661,71	4.801,57	4.945,61	5.093,98	5.246,80	5.404,20	5.566,33	5.733,32
III - MESTRADO	4.784,00	4.927,52	5.075,35	5.227,61	5.384,43	5.545,97	5.712,35	5.883,72	6.060,23	6.242,03	6.429,30	6.622,17	6.820,84	7.025,47	7.236,23	7.453,32
IV - DOUTORADO	6.697,60	6.898,53	7.105,48	7.318,65	7.538,21	7.764,35	7.997,28	8.237,20	8.484,32	8.738,85	9.001,01	9.271,04	9.549,18	9.835,65	10.130,72	10.434,64

  

TABELA DE SUBSÍDIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VIANA (VALOR POR HORA EM REAIS) - JORNADA DE TRABALHO BÁSICO SEMANAL 25 HORAS																
NÍVEL ↓	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
REFERÊNCIA →																
I - SUPERIOR	25,6000	26,3680	27,1590	27,9738	28,8130	29,6774	30,5677	31,4848	32,4293	33,4022	34,4043	35,4364	36,4995	37,5945	38,7223	39,8840
II - ESPECIALIZAÇÃO	29,4400	30,3232	31,2329	32,1699	33,1350	34,1290	35,1529	36,2075	37,2937	38,4125	39,5649	40,7518	41,9744	43,2336	44,5306	45,8666
III - MESTRADO	38,2720	39,4202	40,6028	41,8208	43,0755	44,3677	45,6988	47,0697	48,4818	49,9363	51,4344	52,9774	54,5667	56,2037	57,8898	59,6265
IV - DOUTORADO	53,5808	55,1882	56,8439	58,5492	60,3057	62,1148	63,9783	65,8976	67,8746	69,9108	72,0081	74,1684	76,3934	78,6852	81,0458	83,4771

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS DO NÍVEL MÉDIO

A que se referem os §§2º e 4º do art. 27 e o inciso II do art. 32 da Lei nº 3.492/2025

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VIANA (VALOR MENSAL EM REAIS) - JORNADA DE TRABALHO BÁSICO SEMANAL 25 HORAS																
REFERÊNCIA →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL MÉDIO	2.526,43	2.604,57	2.685,12	2.768,16	2.853,78	2.942,04	3.030,31	3.121,22	3.214,84	3.311,30	3.410,64	3.512,97	3.618,34	3.726,90	3.838,72	3.953,88

  

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VIANA (VALOR POR HORA EM REAIS) - JORNADA DE TRABALHO BÁSICO SEMANAL 25 HORAS																
REFERÊNCIA →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
NÍVEL MÉDIO	20,2114	20,8365	21,4810	22,1453	22,8302	23,5363	24,2425	24,9697	25,7188	26,4904	27,2851	28,1037	28,9467	29,8152	30,7097	31,6310

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA EM EXTINÇÃO

A que se referem os §§2º e 5º do art. 27 e o art. 33 da Lei nº 3.492/2025

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VIANA (VALOR MENSAL EM REAIS) - JORNADA DE TRABALHO BÁSICO SEMANAL 25 HORAS																
NÍVEL ↓	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
REFERÊNCIA →																
I - SUPERIOR	2.733,90	2.815,92	2.900,39	2.987,40	3.077,03	3.169,34	3.264,42	3.362,35	3.463,22	3.567,12	3.674,13	3.784,35	3.897,88	4.014,82	4.135,27	4.259,32
II - ESPECIALIZAÇÃO	3.280,66	3.379,08	3.480,45	3.584,87	3.692,41	3.803,18	3.917,28	4.034,80	4.155,84	4.280,52	4.408,93	4.541,20	4.677,44	4.817,76	4.962,29	5.111,16
III - MESTRADO	3.936,79	4.054,89	4.176,54	4.301,84	4.430,89	4.563,82	4.700,73	4.841,75	4.987,01	5.136,62	5.290,71	5.449,44	5.612,92	5.781,31	5.954,75	6.133,39
IV - DOUTORADO	4.724,15	4.865,87	5.011,85	5.162,20	5.317,07	5.476,58	5.640,88	5.810,10	5.984,41	6.163,94	6.348,86	6.539,32	6.735,50	6.937,57	7.145,70	7.360,07

  

TABELA DE SUBSÍDIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VIANA (VALOR POR HORA EM REAIS) - JORNADA DE TRABALHO BÁSICO SEMANAL 25 HORAS																
NÍVEL ↓	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
REFERÊNCIA →																
I - SUPERIOR	21,8712	22,5273	23,2031	23,8992	24,6162	25,3547	26,1153	26,8988	27,7058	28,5369	29,3930	30,2748	31,1831	32,1186	33,0821	34,0746
II - ESPECIALIZAÇÃO	26,2453	27,0326	27,8436	28,6789	29,5393	30,4255	31,3382	32,2784	33,2467	34,2441	35,2715	36,3296	37,4195	38,5421	39,6983	40,8893
III - MESTRADO	31,4943	32,4391	33,4123	34,4147	35,4471	36,5105	37,6059	38,7340	39,8960	41,0929	42,3257	43,5955	44,9034	46,2505	47,6380	49,0671
IV - DOUTORADO	48,7932	38,9270	40,0948	41,2975	42,5385	43,8125	45,1273	46,4808	47,8753	49,3145	50,7989	52,3196	53,8840	55,5005	57,1656	58,8805



Autentica documento em <https://cm.viana.sp.online.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## ANEXO IV QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM OS QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO SUMÁRIA E REQUISITO DE INGRESSO

A que se refere o §3º art. 5º da Lei nº 3.492/2025

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA INGRESSO
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I)	296	Planejar e ministrar aulas, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos e seu aproveitamento, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, em consonância com o projeto político pedagógico e o Regimento Comum das Escolas Municipais.	Formação em curso de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil
Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II)	399	Planejar e ministrar aulas, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos e seu aproveitamento, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, em consonância com o projeto político pedagógico e o Regimento Comum das Escolas Municipais.	Formação em curso de nível superior em Pedagogia, ou Normal Superior com habilitação em nos anos iniciais do ensino fundamental, ou ainda, Licenciatura em área específica para atender especificação do Referencial Curricular da rede municipal de ensino.
Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III)	418	Planejar e ministrar aulas, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos e seu aproveitamento com práticas da área do conhecimento/componente curricular indispensáveis ao desenvolvimento integral dos alunos anos finais do ensino fundamental, conforme o âmbito escolhido em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, em consonância com o projeto político pedagógico e o Regimento Comum das Escolas Municipais.	Licenciatura com habilitação específica em área e componente curricular definidos no Referencial Curricular da rede municipal de ensino.
Professor de Educação Básica IV - Educação Especial (PEB IV)	195	Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores das classes comuns com inclusão e diretamente com alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com atendimento especializado na área de deficiência e de necessidade educacional especial dos alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político pedagógico, observado o princípio da inclusão escolar do aluno com deficiência. Ou Colaborar com os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que apresentam necessidades de apoio nas atividades de alimentação, higienização, locomoção, dentre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar dando suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor.	Formação em curso de Pedagógica ou Licenciatura em área específica, acrescida de curso de pós-graduação lato sensu em Educação Especial.
Pedagogo	148	Realizar atividades de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção educacional e da elaboração e execução da proposta pedagógica e das políticas educacionais do Município em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, em consonância com o projeto político pedagógico e o Regimento Comum das Unidades de Ensino Municipais.	Formação específica em nível de educação superior obtida em curso superior de graduação plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar; Ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com curso de formação de Especialista em nível de pós-graduação lato sensu/ Especialização em Educação e/ou em Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar.

## ANEXO V QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA

A que se refere o §4º do art. 5º da Lei nº 3.492/2025

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA INGRESSO
Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), em Extinção	01	Planejar e ministrar aulas, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos e seu aproveitamento, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, em consonância com o projeto político pedagógico e o Regimento Comum das Escolas Municipais.	Formação em curso de nível médio, modalidade Normal (Magistério) *Vedada a realização de concurso público para este nível de formação porque está em extinção

